



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



**PROCESSO** : 0008033-79.2017.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
**ASSUNTO** : Autorização. Dispensa de licitação. Contratação Direta. Empresa JLR ENGENHARIA LTDA.

### Decisão nº 4821 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1673/2022 (1186618), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Senhor Diretor-Geral (1187024), e **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da Empresa **JLR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.438.751/0001-43, objetivando a prestação de serviços especializados no ramo de engenharia, ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação dos imóveis próprios que abrigam as sedes do Cartório Eleitoral de Cacimbinhas e do Cartório Eleitoral de Santana do Ipanema, conforme Termo de Referência presente no evento SEI nº 1145089, contendo a justificativa da necessidade de atualização dos valores, inclusive para lançamento no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, que automaticamente realizará atualização da conta contábil no SIAFI, pelo valor total de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, nos Termos da Proposta no evento SEI nº 1181163.

Outrossim, deverá se atentar para a recomendação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral no sentido de se observar, no decorrer do presente exercício, que as contratações da mesma natureza, não deverão ultrapassar o limite de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, previsto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, de forma a prevenir e evitar o fracionamento de despesa.

Sendo assim, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 30/10/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1188997** e o código CRC **5C4C6BDD**.